



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240909000420

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços técnicos especializados de advocacia é necessária para que o Município de Novo Oriente/CE possa reaver as diferenças financeiras resultantes da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas diferenças impactam diretamente os recursos financeiros destinados à prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo SUS, comprometendo a qualidade e a quantidade de serviços oferecidos à população.

Especificamente, a defasagem dos valores praticados pela Tabela do SUS tem gerado uma crescente discrepância entre os custos efetivos dos serviços prestados e os valores reembolsados, prejudicando a sustentabilidade financeira das unidades de saúde municipais. A recuperação dessas diferenças é essencial para a manutenção e ampliação dos serviços de saúde, garantindo que a população de Novo Oriente/CE continue a receber atendimento adequado e eficiente.

Além disso, a complexidade técnica e jurídica envolvida nos processos de propositura e acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas exige a contratação de uma empresa de advocacia com ampla experiência e capacitação na área, assegurando a melhor representação legal para os interesses do município. A contratação visa, portanto, garantir uma atuação eficiente e eficaz na busca pelos direitos financeiros do município, refletindo diretamente na melhoria do sistema de saúde local e no bem-estar da população atendida pelo SUS.

Portanto, a contratação é pautada no interesse público premente de recuperar recursos financeiros indispensáveis para a continuidade e melhora dos serviços de saúde no município, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e efetividade preconizados na Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do interesse público envolvido, prevendo critérios



e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas. Serão também considerados padrões mínimos de qualidade e desempenho para garantir que a contratação satisfaça os objetivos estabelecidos de forma eficiente e eficaz.

#### Requisitos Gerais

- Experiência comprovada em serviços jurídicos na área de saúde pública, especialmente relacionada a questões de reembolsos e atualizações de tabelas governamentais.
- Capacidade de acompanhamento de processos judiciais e administrativos até a última instância ou decisão final.
- Disponibilidade para atuação contínua e acompanhamento regular dos processos.

#### Requisitos Legais

- Regularidade jurídica e fiscal da empresa contratante, com apresentação de documentos comprobatórios.
- Inscrição nos órgãos de classe pertinentes, com registro atualizado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Comprovação de inexistência de pendências legais que impeçam a prestação do serviço contratado.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de sistemas e práticas sustentáveis, preferencialmente meios eletrônicos para comunicação e gestão de documentos.
- Implementação de procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como a redução do consumo de papel e eficiência energética em operações regulares.

#### Requisitos da Contratação

- Profissionais qualificados com experiência comprovada na área de direito de saúde pública.
- Existência de infraestrutura suficiente para a realização de audiências, reuniões e outros procedimentos necessários à execução das atividades advocatícias contratadas.
- Relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos, bem como reuniões de alinhamento com a Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.
- Métodos eficazes de comunicação entre a empresa contratante e o município, garantindo a agilidade e precisão nas informações trocadas.

Para atender à necessidade especificada de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Novo Oriente/CE, os seguintes requisitos são fundamentais:

- Capacidade técnica para propor e acompanhar todos os recursos legais disponíveis até a última instância ou decisão final.
- Qualificação e especialização em direito administrativo e de saúde pública,



incluindo conhecimentos sobre tabelas e procedimentos da SUS.

- Estrutura organizacional adequada e recursos suficientes para garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços advocatícios contratados.
- Conformidade com critérios e práticas de sustentabilidade, assegurando a mínima geração de resíduos e o uso eficiente de recursos naturais.
- Transparência e eficiência na prestação de contas, com relatórios claros e detalhados sobre o progresso dos casos em curso.

Esses requisitos são necessários para garantir que a contratação atenda integralmente à necessidade especificada, sem comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem como principal objetivo identificar as soluções disponíveis para a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Novo Oriente/CE.

As principais soluções de contratação identificadas no mercado entre fornecedores e órgãos públicos incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este método envolve a contratação de um escritório de advocacia ou de um advogado autônomo para a prestação dos serviços especializados. É uma abordagem comum quando se busca uma relação direta e personalizada com o prestador de serviços.
- **Contratação através de terceirização:** Implica a contratação de uma empresa intermediária que gerencia a prestação dos serviços de advocacia, podendo proporcionar escalabilidade e maior flexibilidade na alocação de recursos.
- **Formas alternativas de contratação:** Podem incluir associações com organizações de advogados, utilização de consórcios jurídicos ou plataformas de advocacia online que permitem a seleção de profissionais especializados de forma mais dinâmica e ágil.

Avaliação da solução mais adequada:

- **Necessidade de Especialização:** A atuação jurídica requerida é altamente especializada e demanda conhecimento profundo das regras de financiamento e tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, a contratação direta com um escritório de advocacia especializado em direito administrativo e saúde pública se mostra como a opção mais indicada.
- **Capacidade de Suporte Continuado:** A demanda envolve acompanhamento judicial até última instância ou decisão final, o que demanda um prestador de serviços com capacidade de suporte continuado e experiência comprovada em litígios prolongados e complexos.
- **Responsabilidade e Consistência:** A contratação direta com um fornecedor especializado oferece maior controle sobre a qualidade e consistência dos serviços, alinhando os objetivos estratégicos da administração municipal com a expertise do contratado.



- **Custos e Benefícios:** Embora a terceirização e formas alternativas de contratação possam apresentar menores custos iniciais, o benefício de uma contratação direta com um escritório especializado, com histórico comprovado de sucesso em demandas similares, potencialmente traz maior economicidade a longo prazo.

Tendo em vista as necessidades e peculiaridades técnicas da demanda, a contratação direta de um escritório de advocacia com expertise comprovada em direito administrativo e saúde pública, além de experiência específica com os procedimentos do SUS, é avaliada como a solução mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/Ceará.

## 5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa à obtenção de serviços técnicos especializados de advocacia para a propositura e o acompanhamento, até última instância ou decisão final, de demanda judicial e/ou administrativa. Essa demanda tem o objetivo de reaver as diferenças financeiras oriundas da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo SUS no Município de Novo Oriente, Ceará.

O serviço a ser contratado envolve uma sequência de etapas fundamentais que, alinhadas, garantirão o sucesso da demanda judicial e administrativa. Essas etapas incluem a análise pormenorizada da documentação e dos dados financeiros, a formulação de estratégias jurídicas, a representação legal nos processos judiciais e administrativos, bem como a sustentação oral e escrita em todas as instâncias necessárias.

Para assegurar a eficiência e a efetividade da prestação dos serviços de advocacia, a contratação deverá ser realizada mediante a seleção de uma firma ou escritório de advocacia que comprove possuir expertise especializada e vasta experiência em litígios semelhantes, especificamente relacionados a questões de saúde pública e reembolsos financeiros decorrentes da tabela de procedimentos do SUS.

Considerando a complexidade e especialidade das demandas jurídicas associadas à presente contratação, o processo de escolha será fundamentado no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação dos serviços de advocacia é a solução mais adequada existente no mercado, dada a necessidade de expertise técnica e jurídica altamente especializada. Tal solução é respaldada pela jurisprudência vinculada à Lei 14.133, que reforça a prerrogativa da Administração Pública de optar por profissionais ou empresas com comprovada capacidade técnica para tratar de questões de elevada complexidade e relevância para o interesse público. Nesse sentido, a contratação direta por inexigibilidade atende aos princípios da eficiência, economicidade e seletividade da proposta apta a gerar os melhores resultados para a Administração Pública.

Por fim, a solução inclui o acompanhamento contínuo e integral dos processos judiciais e administrativos em todas as instâncias, estratégias de defesa e recursos jurídicos, elaboração de relatórios circunstanciados sobre o andamento das ações e a



adoção de todas as medidas cabíveis para o sucesso da demanda, até a decisão final e a efetiva recuperação das diferenças financeiras pleiteadas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais	1.000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Novo Oriente/CE.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais	1.000	Serviço	8.180.754,61	8.180.754,61

Especificação: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Novo Oriente/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.180.754,61 (oito milhões, cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada, foi decidida a não realização do parcelamento do objeto desta contratação. Abaixo seguem as justificativas que fundamentam essa decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, que é a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade. A fragmentação dos serviços de advocacia em diferentes contratos poderia comprometer a integridade e a coesão das ações jurídicas, bem como a qualidade dos resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisou-se que a divisão do objeto não é viável técnica e economicamente. A fragmentação resultaria em diferentes abordagens e estratégias jurídicas, o que poderia enfraquecer a argumentação e a defesa na propositura e acompanhamento da demanda judicial e/ou administrativa, além de potencialmente aumentar os custos administrativos e de coordenação.
- **Economia de Escala:** O parcelamento resultaria em perda de economia de escala.



A divisão do objeto acarretaria um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios da divisão. Um único contrato permite a obtenção de melhores condições financeiras, além de facilitar a administração e o acompanhamento do contrato.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que o não parcelamento não prejudica a competitividade, pois o mercado de serviços advocatícios, especialmente para demandas especializadas, é composto por empresas capacitadas que podem fornecer o serviço integralmente. A divisão do objeto não aumentaria a competitividade de modo significativo e poderia, ao contrário, dificultar a participação de empresas menores.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi clara e fundamentada. A divisão acarretaria potenciais prejuízos, como a perda de uniformidade nas ações jurídicas e um possível aumento de custos administrativos. Portanto, a integridade e eficácia da contratação são melhor garantidas por meio de um único contrato abrangente.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforça a decisão pelo não parcelamento. As práticas do setor jurídico indicam que a integralidade e a continuidade dos serviços advocatícios são cruciais para o sucesso das demandas judiciais e/ou administrativas. O mercado está preparado para fornecer esses serviços de forma abrangente, alinhando-se às exigências da Administração Pública.
- **Consideração de Lotes:** Considerou-se a opção de dividir em lotes, mas constatou-se que, para a contratação de serviços jurídicos especializados, essa abordagem não traria benefícios significativos. A capacidade de fornecedores menores seria limitada frente à demanda integral, e a interdependência das atividades jurídicas recomendam um contrato unificado.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento do objeto desta contratação está alinhada às boas práticas, à eficiência administrativa e ao interesse público, garantindo a integralidade, a coesão e a economicidade na execução dos serviços técnicos especializados de advocacia.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para a propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demandas judiciais e/ou administrativas visando reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do Município de Novo Oriente/CE, para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é evidenciado pelas seguintes considerações:

- O Plano de Contratações Anual do Município de Novo Oriente/CE, aprovado para o exercício financeiro de 2024, prevê a necessidade estratégica de reaver as diferenças financeiras decorrentes da desatualização da Tabela de Procedimentos do SUS.
- A previsão orçamentária específica para esta contratação foi claramente definida no plano, com um orçamento anual estimado de até R\$ 8.180.754,61, o que demonstra um planejamento financeiro robusto e direcionado para atender essa demanda específica.
- O objeto da contratação se encontra em consonância com as diretrizes estratégicas de garantir a eficiência e o aproveitamento econômico dos recursos



destinados ao atendimento médico-hospitalar, conforme preconizado no plano anual.

- Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar essa contratação, reforçando a sua singularidade e alinhamento com as ações prioritárias destacadas no plano anual.
- A contratação visa solucionar um problema identificado como prioritário na prestação de serviços de saúde no município, atuando de forma direta na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Novo Oriente.

Dessa forma, a especificidade e relevância da contratação proposta estão em perfeita harmonia com os objetivos estratégicos e financeiros estabelecidos no Plano de Contratações Anual, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados de maneira eficiente e eficaz para a solução dos problemas identificados.

## 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia visam a garantir a competência técnica especializada necessária para alcançar o seguinte:

- **Recuperação Financeira:** Obtenção das diferenças financeiras originadas pela defasagem da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS. Isso proporcionará um importante reforço financeiro ao Sistema Único de Saúde do Município de Novo Oriente/CE.
- **Melhoria da Capacidade de Atendimento:** Direcionamento dos recursos recuperados para a melhoria da infraestrutura dos serviços de saúde, permitindo a ampliação e qualificação do atendimento à população.
- **Garantia de Legalidade e Conformidade:** Assegurar que todas as ações judiciais e administrativas sejam fundamentadas conforme a legislação vigente, particularmente a Lei 14.133, atendendo aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público.
- **Otimização dos Recursos Humanos e Materiais:** Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, especialmente no que se refere ao pessoal e aos materiais utilizados na saúde pública do município.
- **Transparência e Responsabilidade:** Garantir que as etapas do processo sejam claras e objetivas, obedecendo aos princípios da transparência e publicidade, em consonância com o art. 5º da Lei 14.133.
- **Redução de Litígios Futuramente:** A recuperação dos valores devidos pode mitigar futuros litígios relacionados à defasagem da tabela do SUS, podendo gerar um normativo de adequada revisão futura da tabela aplicada.
- **Jurisprudências:** A jurisprudência existente a respeito da Lei 14.133 será utilizada para embasar todas as ações, garantindo uma abordagem estratégica e alinhada às interpretações judiciais atuais sobre as contratações públicas, conforme previsto nos artigos 11, 12 e 18 da referida lei.

Portanto, a contratação ora analisada não somente visa a recuperação de valores devidos, mas também a qualificação do sistema de saúde local e a otimização do uso dos recursos públicos, em plena conformidade com os postulados da Lei 14.133.



## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada contratação dos serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa para reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- Elaboração de um cronograma detalhado do processo licitatório, incluindo prazos para cada etapa, desde a elaboração do estudo técnico preliminar até a assinatura do contrato.
- Designação de uma equipe técnica qualificada para a condução do processo licitatório, incluindo a análise e avaliação das propostas recebidas.
- Consulta e confirmação da previsão orçamentária específica para esta contratação no Plano de Contratações Anual do Município de Novo Oriente/CE, assegurando que os valores necessários estão devidamente alocados.
- Realização de uma pesquisa de mercado aprofundada para identificar as empresas de advocacia com expertise e qualificação necessária para executar o objeto do certame.
- Estruturação do Termo de Referência, definindo com clareza os requisitos técnicos, as condições de execução dos serviços e os critérios de julgamento das propostas.
- Divulgação ampla do edital, garantindo transparência e respeitando os princípios previstos na Lei 14.133/2021.
- Criação de um sistema de esclarecimentos e respostas a eventuais dúvidas dos licitantes, assegurando que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações.
- Consulta e verificação junto aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a conformidade com todas as normas legais e reguladoras aplicáveis.
- Organização de sessões públicas para abertura e julgamento das propostas, promovendo a participação e a fiscalização pelos interessados e pela sociedade civil.
- Capacitação dos servidores ou empregados públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, assegurando o acompanhamento e verificação da execução dos serviços contratados.
- Formalização do contrato e definição clara das penalidades para eventual descumprimento das condições estabelecidas.
- Monitoramento contínuo da execução contratual, com a realização de auditorias periódicas para garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa e com base no disposto no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação em questão não será realizada por meio do sistema de registro de preços (SRP). Justificamos a não adoção do SRP pelos seguintes motivos:

- **Características da Demanda:** O objeto da contratação refere-se à obtenção de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demandas judiciais e/ou administrativas. Estes serviços possuem natureza singular e personalística,





não se enquadrando em itens padronizáveis e de necessidade frequente e rotineira, que são características fundamentais para a adoção do SRP.

- **Incompatibilidade com o Registro de Preços:** A legislação vigente, especificamente os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, destaca que o SRP é mais adequado para bens e serviços padronizados, de contratação frequente e com possibilidade de economia em função da escala. Serviços advocatícios especializados não se beneficiam dessas características, pois envolvem especificidades técnicas e requisitos de qualificação que variam caso a caso.
- **Adequação da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação:** Em consonância com o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a modalidade mais apropriada para esta contratação é a inexigibilidade de licitação, dado que se trata de um objeto com um só fornecedor capaz de atender às especificidades técnicas exigidas. A natureza do serviço advoga contra a pluralidade de fornecedores, conforme os princípios de especialização e singularidade dos serviços advocatícios.
- **Eficiência e Celeridade:** A contratação direta via inexigibilidade permite maior agilidade no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE. A utilização do SRP para este tipo de serviço poderia introduzir complexidades desnecessárias e atrasos, contrapondo-se aos princípios da celeridade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade:** A adoção do SRP não proporcionaria ganhos significativos de economicidade ou escala, visto que a natureza singular dos serviços advocatícios especializados inviabiliza a padronização de preços e condições. A contratação direta permite uma melhor negociação e um acompanhamento mais próximo e eficaz dos serviços prestados.

Portanto, considerando a natureza específica e singular dos serviços advocatícios especializados necessários e a melhor adequação normativa conforme a Lei nº 14.133/2021, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços encontra-se devidamente fundamentada e justificada.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio está expressamente vedada para esta contratação. A decisão de vedar tal participação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando as peculiaridades do objeto da presente contratação e a busca pela máxima eficiência e celeridade no processo.

A vedação visa evitar possíveis complicações advindas da gestão compartilhada entre diversas empresas que compõem um consórcio. Contratar uma única entidade jurídica que detenha a capacidade técnica e os recursos necessários para a execução dos serviços de advocacia especializados proporciona uma maior segurança jurídica e facilita a administração contratual pelos órgãos municipais.

Além disso, a contratação de um consórcio poderia aumentar a complexidade no cumprimento dos requisitos técnicos e financeiros determinados, além de possivelmente diluir responsabilidades entre os consorciados, o que não é desejável para a especificidade e criticidade dos serviços a serem contratados.

Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes



normas:

- o comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- o indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- o admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- o impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- o responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

A vedação à participação em consórcio se alinha também ao princípio da segurança jurídica e da eficiência enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando a contratação de uma única entidade que possa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais de forma integral e direta.

Portanto, considerando os fatores mencionados e a necessidade de garantir o bom andamento e a eficiência da contratação, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio para o presente processo licitatório.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Dado o objeto da contratação, contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para a propositura e acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas, não se espera que haja impactos ambientais diretos provenientes da prestação desses serviços. No entanto, por se tratar de uma análise completa, é necessário levantar possíveis impactos indiretos e prever medidas mitigadoras que possam ser pertinentes.

Levando em consideração a natureza essencialmente burocrática e técnica da atividade advocatícia em questão, destacam-se os seguintes pontos:

- Impacto indireto de consumo de papel para elaboração, revisão e circulação de documentos jurídicos.
- Consumo de energia elétrica para manter a infraestrutura de TI necessária para a execução dos serviços jurídicos.
- Gerenciamento de resíduos tecnológicos, caso haja atualizações e manutenções de hardware.

#### Medidas Mitigadoras:

- Implementação de processos para reduzir o consumo de papel, preferindo-se métodos digitais sempre que possível, em conformidade com o art. 12, inciso VI, da Lei 14.133, que prioriza atos preferencialmente digitais.
- Adoção de políticas de economia de energia, incluindo a utilização de equipamentos com baixo consumo energético e a prática de desligar equipamentos quando não estiverem em uso, em alinhamento com práticas de sustentabilidade energética.
- Implementação de um programa de descarte e reciclagem de resíduos tecnológicos, assegurando que qualquer equipamento obsoleto ou danificado



seja reciclado de acordo com normas ambientais.

- Utilização de fornecedores e prestadores de serviços comprometidos com práticas ambientais sustentáveis.

Apesar de a contratação de serviços advocatícios não possuir um impacto ambiental significativo, estas medidas garantem a minimização de qualquer possível efeito indireto e reafirmam o compromisso da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para o Município de Novo Oriente/CE, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, configura-se como uma medida viável e razoável.

- 1. Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, e da economicidade, a contratação atende ao interesse público, uma vez que busca o ressarcimento de valores indevidamente pagos pelo município devido à desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS.
- 2. A análise de mercado realizada demonstra que existem prestadores qualificados e capazes de atender às necessidades específicas da contratação, com um custo que se encontra dentro dos parâmetros de referência estabelecidos.
- 3. A previsão orçamentária específica para esta contratação no Plano de Contratações Anual do Município de Novo Oriente/CE, até o limite de R\$ 8.180.754,61, está alinhada com o valor estimado dos serviços, garantindo a disponibilidade financeira para a execução do contrato.
- 4. A contratação proposta é uma medida estruturada e estratégica que visa a salvaguardar os interesses financeiros e operacionais do município, permitindo a recuperação de valores que podem ser reinvestidos em melhorias no próprio sistema de saúde local.
- 5. Ressalta-se a importância da especialização técnica dos serviços de advocacia requeridos, indispensáveis para o devido andamento e sucesso das demandas judiciais ou administrativas em questão, o que justifica a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021.
- 6. Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir nesta contratação, o que reforça a independência e a necessidade do processo.
- 7. A análise dos requisitos técnicos necessários para a contratação confirma que a escolha por prestadores que possuam notória especialização e vasta experiência na área de litígios envolvendo o SUS proporciona maior segurança jurídica e eficácia na obtenção dos resultados desejados.
- 8. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, tornando-a plenamente viável sob todos os aspectos analisados.

Com base nos pontos acima expostos e na análise criteriosa e detalhada do Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente à verificação da viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos especializados de advocacia. Esta



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



contratação se mostra indispensável para a proteção dos interesses do Município de Novo Oriente/CE e para a efetividade das ações administrativas e judiciais necessárias para o reembolso das diferenças não pagas pela desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS.

Dessa forma, recomendamos a aprovação e prosseguimento da contratação, em conformidade com as disposições legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Novo Oriente / CE, 10 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão  
PRESIDENTE